



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
☐	Assessoria Jurídica
☒	Legislação, Justiça e Redação
☐	Finanças e Orçamento
☐	Defesa do Consumidor
☐	Educação Saúde e Assistência Social
☐	Terras, Obras Serviços Públicos
Plenário Domingos Holanda, <u>23/03/2022</u>	
_____ Presidente	

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
PREFERENCIAL PARA PESSOAS
ACOMETIDAS PELA ESCLEROSE
LATERAL AMIOTRÓFICA, ESCLEROSE
MÚLTIPLA E PELA SÍNDROME DE
FIBROMIALGIA.**

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Balsas, obrigados a incluírem na fila e estacionamento de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerose múltipla e pela Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º - A identificação das pessoas de que trata esta Lei se dará por meio de cartão e de adesivo expedidos pelo Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria de Saúde mediante comprovação médica.

Art. 3º - Fica permitido às pessoas com fibromialgia, Esclerose múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Fica Permitido às pessoas com Fibromialgia, Esclerose múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica ter acesso aos assentos preferenciais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOMINGOS GOMES HOLANDA, AOS 23 DE MARÇO DE 2022.

GUILHERME DALL'AGNOL
Vereador Autor (PDT)

FLORIANO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador Coautor, (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

JUSTIFICATIVA

A Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), cuja causa específica ainda é desconhecida, caracteriza-se pela degeneração progressiva de neurônios motores localizados no cérebro e na medula espinhal. É provocada pela degeneração progressiva no primeiro neurônio motor superior no cérebro e no segundo neurônio motor inferior na medula espinhal. Esses neurônios são células ervosas especializadas que, ao perderem a capacidade de transmitir os impulsos nervosos, dão origem à doença. Os sintomas são a fraqueza muscular, acompanhada de endurecimento dos músculos (esclerose), primeiramente em um dos lados do corpo (lateral) e atrofia muscular (amiotrófica), porém existem outros: câimbras, tremor muscular, reflexos vivos, espasmos e perda da sensibilidade. A esclerose múltipla é uma doença rara, de causa desconhecida, na qual as células de defesa do organismo atacam o sistema nervoso central e provocam lesões no cérebro e na medula, é uma doença que não tem cura. Tecnicamente trata-se de uma doença neurológica desmielinizante autoimune crônica provocada por mecanismos inflamatórios e degenerativos que comprometem a bainha de mielina que revestem os neurônios das substâncias branca e cinzenta do sistema nervoso central. Alguns locais no sistema nervoso podem ser alvo preferencial da desmielinização característica da doença, o que explica os sintomas mais frequentes: o cérebro, o tronco cerebral, os nervos ópticos e a medula espinhal. A fibromialgia é definida pelos médicos como uma síndrome, conjunto de sinais e sintomas que se manifesta com dores no corpo. Trata-se de uma condição de dor crônica e generalizada. A fibromialgia é mais do que um estado de dor musculoesquelética crônica, visto que os pacientes também experimentam fadiga, distúrbios de sono, dor visceral, intolerância a exercícios e sintomas neurológicos. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points. A Portaria nº. 1.083, de 2 de outubro de 2012, da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde,

que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, inclui a fibromialgia no rol das doenças caracterizadas por quadros de dor crônica, reconhecendo-a como causa de dor de fisiopatologia ainda pouco conhecida, de alta prevalência e impacto no sistema de saúde. Importante destacar que o Senado Federal aprovou Projeto de Lei nº. 4.399, de 2019, onde altera o art. 151 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio doença e



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

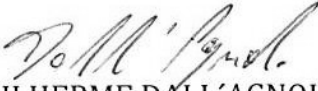
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

aposentadoria por invalidez. Ressalta, ainda, que tramita na Câmara dos Deputados Federais os seguintes Projetos de Leis: 2.741/2019, 4.279/2019, 4.452/2019, todos apensados ao Projeto de Lei 1.093/2019, visando alterar a Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia.

Mesmo que ainda não tenha ocorrido alteração de Lei Federal para beneficiar as pessoas com doenças graves ou com dores crônicas no rol daquelas que precisam ter atendimento prioritário, nada impede que essa iniciativa legislativa venha a contribuir antecipadamente, para atender parte da população que é acometida pela Esclerose lateral amiotrófica, esclerose múltipla e fibromialgia.

Portanto, observando a importância desta medida, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

PLENARIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 23 DE MARÇO DE 2022.


GUILHERME DALL'AGNOL
Vereador Autor (PDT)


FLORIANO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador Coautor, (PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 31 / 03 / 2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 24 MARÇO DE 2022- CMB.

PARECER Nº 14/2022, DE 31 MARÇO DE 2022

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES GUILHERME DALL'AGNOL E FLORIANO RODRIGUES DOS SANTOS, "DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS ACOMETIDAS PELA ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, ESCLEROSE MÚLTIPLA E PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA "

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referencia. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nas discussões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas, O presente projeto apresentando tem como sua maior fundamentação o atendimento preferencial para pessoas acometidas pela esclerose lateral amiotrófica, esclerose múltipla e pela síndrome de

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Rua Dr. José Noletto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

E-mail: camarabalsas@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

fibromialgia, o mesmo tem artigos dos quais somente o 1º, 2º, 4º, 5º e 6º são constitucionais, sendo o artigo 3º inconstitucional pois o mesmo não apresenta lei federal que regulamenta a prioridade em estacionamento usados para portadores.

É o Parecer...

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.



ARNALDO GOMES DE SOUSA

(PDT)

Relator



SEBASTIAO FILHO SARAIVA

(PDT)

Presidente



CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra